



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N.º 2.664”

DATA: 24 de janeiro de 2019.

SÚMULA: Concede recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:

I - Subsídio do Prefeito: R\$ 15.200,97 (quinze mil e duzentos reais e noventa e sete centavos);

II - Subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 5.382,37 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);

III - Subsídio dos Secretários Municipais: R\$ 5.382,37 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);

IV - Subsídio dos Vereadores: R\$ 5.382,37 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos);

V - Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.762,37 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

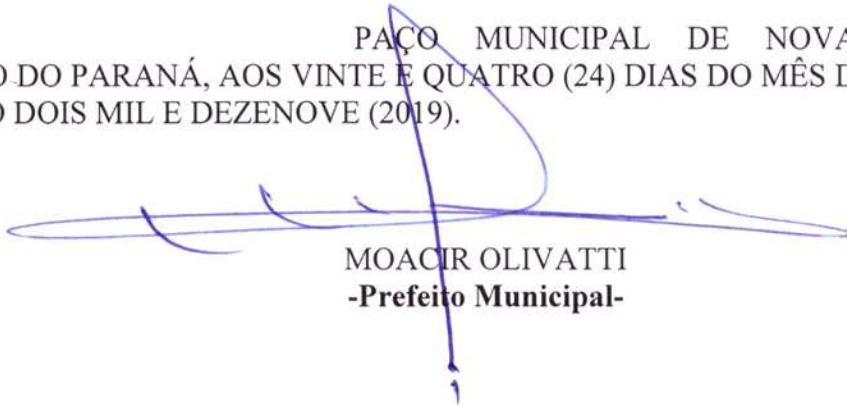
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01),
DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE (2019).



MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-